LEI Nº 980/2006

"Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel que especifica"

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Natércia, por intermédio do Legislativo Municipal, autorizado a adquirir imóvel consistente em terreno, para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Natércia.

Art.2º. O imóvel adquirido será afetado ao uso exclusivo do Legislativo Municipal.

Art. 3º. O procedimento de aquisição do imóvel poderá ser realizado pelo órgão competente da Câmara Municipal de Natércia.

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará comissão de avaliação a qual será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

I – Presidente: vereador;

II – Vice-Presidente: servidor da Câmara Municipal;

III – Secretário-Avaliador: Engenheiro Civil, Arquiteto ou Corretor de Imóveis.

Art. 5º. As despesas com a presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0031.3001.449061.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 30 de junho de 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL